

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6.138, DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

**Autor:** Deputado MENDONÇA FILHO

**Relator:** Deputado ARTUR BRUNO

#### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor alterar a Lei nº 10.260, de 2001, relativa ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, para permitir que também tenham acesso a esse fundo os estudantes dos cursos superiores não gratuitos oferecidos pelas instituições educacionais oficiais de ensino superior criadas por lei municipal e instituídas até 5 de outubro de 1988.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

#### II - VOTO DO RELATOR

Não é a primeira vez que matéria desse teor tramita na Casa. De fato, um conjunto de projetos de lei, visando à inclusão dessas instituições, não só no FIES, mas também no Programa Universidade para Todos – PROUNI, foi integralmente rejeitado pela então Comissão de Educação e Cultura, no ano de 2012. Eram os projetos nº 4.041, de 2008; nº 686, de 2007; nº 766, de 2007; nº 1.588, de 2007; nº 2.489, de 2007; e nº 2.643, de 2011. O pronunciamento da Comissão, única chamada a examinar o

\*7736C7F604\*

7736C7F604

mérito das proposições, ocorreu em novembro de 2012, o que determinou, nos termos regimentais, seu arquivamento definitivo.

Entretanto, ainda no ano passado, foi publicada a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012. Dentre outras disposições, essa Lei instituiu o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), integrantes do sistema federal de ensino. No entanto, o art. 25 dessa Lei permitiu que, para efeitos do Programa, as instituições não integrantes do sistema federal fizessem a ele a sua adesão, por intermédio de suas mantenedoras, até 30 de setembro do mesmo ano.

Além disso, entre as condições obrigatórias para aderir ao Proies, encontra-se, no art. 13, a adesão ao PROUNI e ao FIES.

Entre as instituições que não integram o sistema federal de ensino estão aquelas objeto do projeto de lei em comento. Se a legislação referente ao Proies obriga à adesão a esses dois instrumentos de financiamento aos estudantes, evidencia-se claramente não haver impedimento legal para que tais instituições se credenciem junto ao FIES, possibilitando assim que seus estudantes pleiteiem os seus benefícios.

A própria Lei nº 10.260, de 2001, não discrimina qualquer tipo de instituição, mas dispõe tão somente que o fundo se destina a estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos. Tanto isso é fato que, na lista de instituições e cursos, oferecida pelo portal do Ministério da Educação – MEC, nos quais os estudantes podem candidatar-se ao financiamento, encontram-se diversas instituídas por leis municipais.

No plano da legislação ordinária, portanto, não parece haver necessidade de promover alterações para autorizar o que já é permitido.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 6.138, de 2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO  
Relator